

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

Estabelece o regulamento do colegiado de curso da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM.

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º. - O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, que exerce as atribuições previstas neste Regulamento Interno, subordinando-se ao Colegiado Superior.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II Da Constituição

Art. 2º- O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Coordenador do Curso;

II – pelo Diretor e vice-diretor;

III – por 03 (três) professores do corpo docente do curso;

IV – pelo Presidente e Vice-presidente do Diretório Acadêmico.

V – pelo Presidente da Fundação Mantenedora.

V – pelos membros do corpo técnico administrativo integrantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 3º- A indicação dos representantes docentes do colegiado de Curso será feita por meio de eleição, por seus pares, para um mandato de 02(dois) anos, com possibilidade de reeleição.

Art. 4º - O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III **Das Atribuições do Colegiado**

Art. 5º- São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

I – estabelecer formas de acompanhamento e avaliação do curso, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando na divulgação dos resultados;

II – elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso;

III – apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhando-os para o Diretor;

IV – apreciar questões encaminhadas pela comissão de análise da ouvidoria;

V – decidir, em primeira instância, sempre que houver necessidade, questões apresentadas por docentes e discentes;

VI – analisar, em grau de recurso, sempre que instado para tanto, questões decididas pelo coordenador de curso;

VII – deliberar acerca dos casos de infração disciplinar julgando-os, ou, quando necessário, encaminhando para o órgão competente;

VIII – propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios;

IX – avaliar, fixar normas e promover a integração dos componentes curriculares do curso, visando garantir-lhe a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;

X – exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;

XI – solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação.

XII – aprovar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

XIII – discussão sobre questões administrativas de interesse acadêmico.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso VI, o Coordenador não terá direito a voto na reunião.

Art. 6º - Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

I – convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;

II – executar as deliberações do Colegiado Superior;

III- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência do colegiado será exercida pelo representante docente mais antigo.

CAPÍTULO IV

Das Eleições para composição do Colegiado do Curso

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pelo Diretor Acadêmico, do vencimento de 2 (dois) anos de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas.

Parágrafo 1.º – Serão considerados eleitos os três docentes mais votados na eleição.

Parágrafo 2.º- Em caso de destituição, renúncia ou desligamento de algum dos membros titulares eleitos será realizada nova votação para o preenchimento da vaga.

Art. 8º - Serão elegíveis todos os professores lotados no curso de graduação, que sejam responsáveis por disciplinas da matriz curricular regular.

Art. 9º- Poderão votar nas eleições do Colegiado do curso todos os professores que sejam responsáveis por disciplinas da matriz curricular regular.

Art. 10- Caberá ao Coordenador de Curso a coordenação da realização da eleição.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 11- O Colegiado do Curso se reunirá, mensalmente, em sessão plena, em horário a ser definido em convocação.

Art. 12- As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Art. 13 - A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 14 - Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 15 - No Expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 16 – O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala da Direção, 01 de agosto de 2014.

Profa. Rafael Tadeu Simões

Diretor